

CÓPIA

REC. AUT. PL.
24-06-09
10:20

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Joselaine Maura Figueiredo	Pedro Andrade	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Marcelo Côco	Flávia Nonato	Osmar Aquino
Fábio João Soito	Juliana Sampaio	Rafael Bandeira	Cecília Ribeiro Chequer
Pedro H. B. Sousa	Cristiane Oliveira	Simone Nakasato	
João Paulo Martins	Suchilla Tenorio	Lanessa Nascimento	
Kendra Barreto	Fernando Barbosa	Carlos Oliveira	

EXMO SR. DR. JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE ALTOS/PI.

Processo n.º 2.095/08

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, empresa seguradora com sede à Rua Nilo Cairo, 171, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060050, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.516.278/0001-66 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com sede na Rua Senador Dantas, 74.5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em referência, que lhe promove **ISRAEL ALVES PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Alega o Autor, em sua petição inicial, que foi vítima de acidente ocorrido em 11/03/2007.

Em prosseguimento aos fatos, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, o Autor, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, que efetuou o pagamento de tal verba na monta de **RS 2.835,00 (Dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, em 28/11/2007.

Observe-se que, na data do pagamento na esfera administrativa (28/11/2007), já encontrava-se em vigor a Lei 11.482/07, que posteriormente em 04/06/2009, entrou em vigor a Lei 11.945/09.

Desta forma, inexistem pressupostos de complementação da indenização a ser pago ao Autor, pois o pagamento foi efetuado em consonância com a 451/08, que entrou em vigência em 15/12/2008.